Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3629/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/119099/2012
PROTOCOLO	:	1368125
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 393/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 180/2012
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E DESENHO TÉCNICO COM MEDIDAS DAS ÁREAS DOS JARDINS E ÁREAS VERDES IMPLANTADOS.
CONTRATADA	:	WENZEL ARQUITETURA PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIA LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 35.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEVANTAMENTO E DESENHO TÉCNICO COM MEDIDAS DAS ÁREAS DOS JARDINS E ÁREAS VERDES – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo/Obra nº 393/AJ/2012 (fls. 79/84).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 180/2012, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-2719/2014 (fls. 107/110).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de levantamento e desenho técnico com medidas das áreas dos jardins e áreas verdes implantadas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 79).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 28505/2015 (fls. 112/116).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-19643/2015 (fl. 117), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 180/2012, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-2719/2014 (fls. 107/110).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de levantamento e desenho técnico com medidas das áreas dos jardins e áreas verdes implantadas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 79).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 115):

Valor Contratado	R$ 35.000,00
Valor das Medições	R$ 35.000,00
Valor Empenhado	R$ 35.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 35.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 35.000,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 115), *in verbis:*

> Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo no que a etapa de **execução contratual**, etapa correspondente à **terceira fa-**

> **se,** estabelecida no **inciso III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, de 11 de dezembro de 2013**. Desta forma, com base no i**nciso II, § 4º do artigo 110 da Resolução Normativa TC/MS N º 76/2013,** encaminhamos o presente ao Ministério Público de Contas, para apreciação e manifestação.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 117), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do inciso III do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 180/2012, apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-2719/2014 (fls. 107/110), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 393/AJ/2012 (fls. 79/84) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Wenzel Arquitetura, Projetos Técnicos e Consultoria Ltda., CNPJ/MF nº 13.698.827/0001-62, por seu Representante, Senhor Davi Eduardo Wenzel, CPF/MF nº 920.701.918-34, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator